## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

# DECRETO Nº. 869, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a "Dispensa de Licitação" para realização de transportes de alunos alunos das Escolas Públicas com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e dá outras pro Vidências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando,** o inicio letivo das aulas em 16 de fevereiro de 2.009 e, que o Município até a presente data não tem um Secretária Municipal de Educação ou Diretor de Educação, porque até a presente data ninguém aceitou o convite deste Prefeito Municipal para ocupar os respectivos cargos em comissão;

**Considerando,** que a Administração Anterior 2005/2008 não iniciou o Processo de Licitação para contratação de serviços de transporte de alunos/escolares;

**Considerando** que os contratos anteriores firmados pela Administração Anterior 2005/2008 pela modalidade "Pregão" não admite prorrogação e os prazos já venceram;

Considerando, que a Administração Atual 2009/2012 está realizando a medição das linhas e dos números de alunos do "Ensino Básico" para realização de Licitação, já que a Secretaria Municipal de Educação não tem essas informações para realização do Processo de Licitação e, as linhas que existem estão fora da realidade, elevando o custo do transporte escolar;

**Considerando,** que Administração Anterior 2005/2008 não realizou as prestações de contas dos recursos recebidos no exercício de 2.008 para transporte escolar;

Considerando, que administração atual está regularizando todas as prestações de contas do transporte escolar do exercício de 2.008; entre elas o "Auxílio Transporte – vinculado à Secretaria de Estado da Educação" e o "PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar – vinculado ao Ministério da Educação / Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação"; visando o recebimento de recursos para transporte escolar em 2.009;



### REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Considerando, as disposições do "caput" do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 que dispõe taxativamente no seu art. 24. É dispensável a licitação e, no seu inciso IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

#### DECRETA

Artigo 1º. - Com fundamento nas disposições do inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica o Município autorizado a proceder emergencialmente à contratação de serviços de transportes de escolares das ESCOLAS PÚBLICAS por 180 (cento e oitenta dias), ou até que se realize todo Processo de Licitação referente ao transporte de escolares.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica deste Município e Publique-se.

P. M. Espírito Sto Turvo, 12 de fevereiro de 2009.

ADIRSON PACHECO PREFEITO MUNICIPAL

e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., donforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Secretario Mun. de Administração RG/SP: 21.166.815